

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002101/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039198/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205571/2024-81
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 73.747.826/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO CV RTE T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de:

"Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de **1º de junho de 2024**, para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas, aos empregados maiores de dezoito anos, abrangidos por esta CCT o piso salarial de R\$ **1.506,00** (um mil, quinhentos e seis reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de junho de 2024**, os empregados abrangidos por esta CCT, terão um reajuste salarial de **4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento)**, a incidir sobre os salários do mês de junho/2023, ou proporcionalmente, em se tratando de admissão posterior (conforme quadro abaixo), compensando-se as antecipações salariais espontâneas concedidas no período, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração inferior ao piso estabelecido na cláusula 3ª.

TABELA PROPORCIONAL

Mês admissão	de	Fator de reajuste
jun-23		1,0425
jul-23		1,0389
ago-23		1,0353
set-23		1,0317
out-23		1,0281

nov-23	1,0246
dez-23	1,0210
jan-24	1,0175
fev-24	1,0140
mar-24	1,0105
abr-24	1,0070
mai-24	1,0035

Parágrafo único: Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **junho/2024** serão satisfeitas quando do pagamento dos salários do mês de **julho/2024**.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas concederão aos seus empregados adiantamento de salários nas seguintes condições:

a) o pagamento será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

b) o pagamento deverá ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder ao dia do pagamento normal;

c) o adiantamento somente não será concedido aos empregados que assim se manifestarem expressamente;

d) poderão ser mantidas as condições atuais mais favoráveis;

e) em não havendo possibilidade de a empresa manter o adiantamento salarial/vale aqui acordado, deverá entrar em contato com o sindicato obreiro, a fim de com este pactuar nova modalidade de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO/VALE

As empresas que não efetuarem o pagamento do salário ou do vale em moeda corrente devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO POR TAREFA

Fica estabelecido que, em caso de realização de eventos, os empregadores poderão contratar empregados para atender a esses serviços. O empregado será remunerado sendo fixado o valor de R\$ 74,63 (setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) por tarefa. Nesta hipótese, os serviços prestados não configuram a participação excedente

ao horário normal de trabalho do empregado como horas extras ou qualquer violação ao art. 59, parágrafo segundo da CLT, e nem prejudicam o seu descanso semanal remunerado.

§ 1º Incidirão sobre as verbas do trabalho por tarefa os encargos como FGTS, INSS, Férias e 13º salário.

§ 2º Fica assegurado ao funcionário neste dia o fornecimento de lanches e vale transporte para deslocamento

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para efeitos do artigo 462 da CLT, as empresas poderão efetuar descontos mensais na folha de pagamento, desde que previamente autorizados por escrito pelo empregado, referentes à mensalidade de associação ao sindicato, convênios, seguros, alimentação, associação de funcionários, empréstimos de qualquer natureza, planos médico-odontológicos, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, firmado perante a empresa ou o sindicato profissional.

§ 1º Uma vez autorizado o desconto por escrito, individual ou coletivo, não mais poderá o empregado pleitear a sua devolução.

§ 2º Fica ressalvado o direito de o empregado reconsiderar a qualquer momento a autorização anteriormente firmada, desde que por escrito e que não existam débitos pendentes.

CLÁUSULA NONA - DANOS EM VEÍCULOS

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de salários dos danos causados ao patrimônio, inclusive veículos, da empresa e de seus clientes (terceiros), pelo empregado em caso de culpa ou dolo.

§ 1º O desconto somente poderá ser procedido, após apurada a responsabilidade do empregado pela empresa, mediante a admissão de culpa, ou na falta desta, a comprovação do ato danoso praticado pelo mesmo através de prova, seja esta testemunhal ou digital, como registro de imagem através de câmeras de vigilância.

§ 2º O desconto dos valores atualizados monetariamente será efetuado em até oito parcelas mensais não superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado. Quando o valor superar o percentual referido, será dilatado o prazo para desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS E FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuarem a operar, bem como as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas, poderão previamente negociar com a entidade sindical dos empregados condições para pagamentos dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES

A promoção e o aumento salarial dela decorrente devem ser anotados na CTPS do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário aos seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

As empresas devem obedecer ao conteúdo previsto no Art. 464 da CLT (o pagamento do salário deverá ser efetuado contrarrecibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante a sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Descumprido o prazo para pagamento dos salários fixado no parágrafo único do artigo 458 da CLT (5º dia útil do mês subsequente ao vencido) e persistindo a mora após o 5º (quinto) dia útil do prazo legal para pagamento, fica estabelecido o pagamento de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o saldo salarial, revertida ao empregado prejudicado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ **170,00** (cento e setenta reais),, sem nenhum custo ao empregado, sendo tal concessão vinculada à assiduidade ao trabalho, deixando de ter direito ao benefício o empregado que faltar injustificadamente no mês anterior à sua concessão.

§ 1º O fornecimento da cesta básica poderá, alternativamente e a critério da empresa, ser cumprido mediante a entrega de ticket/vale/cheque-alimentação em valor equivalente.

§ 2º Por se tratar de benefício que auxiliará no sustento dos empregados e seus familiares, resta estipulado que o valor mensal da cesta básica não terá caráter salarial e, portanto, não integrará a remuneração mensal do empregado, exceto em caso de exclusão do benefício sem autorização coletiva firmada com o sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, vale refeição no valor mínimo de R\$ **16,27** (dezesete reais e vinte e sete centavos) por dia trabalhado, podendo referido auxílio ser concedido, alternativamente, através do fornecimento de alimentação por refeitório próprio ou terceirizado.

Parágrafo único. Por se tratar de benefício que auxiliará no sustento dos empregados, resta estipulado que o valor do vale refeição não terá caráter salarial e, portanto, não integrará a remuneração mensal do empregado, exceto em caso de exclusão do benefício sem autorização coletiva firmada com a entidade profissional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO

Fica estipulada a contratação obrigatória de seguro de vida com as seguintes coberturas:

I – O valor de R\$ 33.075,00 (trinta e três mil, setenta e cinco reais) para morte acidental em serviço ou fora dele;

II – O valor de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais) para morte natural ou invalidez permanente.

§ 1º O custo mensal do seguro será pago exclusivamente pelo empregador, sem direito a qualquer desconto nos salários do empregado.

§ 2º Os valores de cobertura mencionados nesta cláusula são mínimos e não limitam, sob qualquer hipótese, o valor de eventual indenização a ser pleiteada judicialmente pelos familiares do empregado.

§ 3º As empresas fornecerão cópia da apólice dos seguros sempre que solicitado pelos empregados ou pelo sindicato profissional.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes de prática operacional não poderá ultrapassar 1 (um) dia.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA DO FGTS

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, em sendo o caso, observarão o disposto no artigo 18, § 1º, da lei nº 8.036/1990, no que diz respeito à incidência da multa sobre o montante dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, mesmo em tendo ocorrido saque para aquisição/amortização de casa própria.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contrarrecibo do empregado, esclarecendo se o período referente ao mesmo será trabalhado ou indenizado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de níveis superiores.

Recomenda-se às empresas que deem preferência ao encaminhamento dos funcionários ao balcão de emprego do sindicato obreiro, para fins de capacitação, principalmente quando da admissão.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/BANCO DE HORAS

Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho o horário será o seguinte:

I – Extinção completa do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, com o acréscimo de até 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais contratadas, respeitados os intervalos da lei;

II - Extinção parcial do trabalho aos sábados: às horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada, observadas as condições gerais básicas referidas no item anterior;

III - competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados dentro das normas estabelecidas, sendo desnecessária qualquer formalidade de homologação perante o sindicato profissional;

IV – Alternativamente aos itens I e II as empresas poderão estabelecer/adotar regime de compensação de horas, conhecido como " Banco de Horas", seguindo os ditames legais constantes da Lei 9601/1998 e legislação pertinente.

V – As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

VI – Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalhar sob regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

a) reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;

b) pagar o excedente como extraordinário;

c) incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontos.

VII – **Banco de Horas:** Fica autorizada a utilização o regime de compensação horária no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta convenção, quando o acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado. Nesta hipótese, o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas.

a) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto no § 1º do Art. 59 da CLT.

b) para o controle das horas suplementares (banco de horas) e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados extratos individualizados, onde constem o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

c) o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento dos comprovantes previstos nesta cláusula implicará na suspensão do direito à compensação de horas e o pagamento das horas trabalhadas;

d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas não poderão ser descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE JORNADA PELO SISTEMA MOBILE

As partes ajustam a possibilidade do controle de jornada através do sistema "mobile", nos termos da Portaria 671/2021 (antiga Portaria 373 do MPT) e alterações posteriores, ficando a autorização sindical laboral já expressa mediante a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADAS DE TRABALHO ESPECIAIS

a) Jornada 12x36: Fica instituída facultativamente a jornada especial compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, subordinada as seguintes diretrizes:

I - a jornada de trabalho da categoria, alternativamente à jornada de trabalho fixada no artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser pactuada no regime 12x36, onde a cada 12 horas de trabalho corresponderão 36 horas de descanso, observando-se a concessão de intervalo intrajornada de 1 hora;

II - o implemento da referida jornada fica legitimado pelo presente instrumento

normativo, condicionando-se sua validade a ajuste expresso entre empregador e empregado;

III - convencionou-se que a hora noturna será considerada como 60 (sessenta)

minutos, assegurando-se o pagamento do adicional noturno respectivo;

IV - em face às peculiaridades da jornada especial estabelecida no art. 59-A da CLT, fica convencionado que o labor em domingos e feriados estarão devidamente compensados e devidamente remunerados, em face à concessão de 36 horas de descanso após o término da jornada de 12 horas, assegurada a remuneração de adicional noturno, quando for o caso, conforme previsto no art. 7º da Constituição Federal e no art. 73 da CLT.

b) Jornada 5x1: Faculta-se aos empregados e empregadores estabelecerem jornada no regime 5x1 (cinco por um), ou seja, a cada cinco dias trabalhados será concedida uma folga correspondente a 1 (um) dia de descanso, assegurando-se, outrossim, ao empregado, no mínimo uma folga mensal coincidente obrigatoriamente com domingo no mês. Respeitando-se sempre as normas legais aplicáveis a matéria, mormente no que diz respeito a jornada semanal de 44 horas e 220 mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE – EVENTOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho autoriza que os trabalhadores contratados através do contrato de trabalho intermitente recebam o valor de pagamento por hora trabalhada nos dias de eventos, sendo assegurado o mesmo valor da hora do piso salarial.

§ 1º O valor total da prestação de serviços realizada em cada evento será pago de uma só vez, de forma mensal, fixado o dia 30 (trinta) de cada mês, englobando todas as convocações aceitas pelo trabalhador para a realização do evento ou dos eventos. Serão incluídas no pagamento mensal, as verbas proporcionais de acordo com o artigo 452-A, da CLT, que regula a contratação intermitente e os recolhimentos legais também fixados pela legislação.

§ 2º Será oferecido pelo empregador aos empregados contratados através do contrato de trabalho intermitente, seguro de vida empresarial e vale-refeição no mesmo valor diário fixado nessa convenção, quando a jornada diária ultrapassar as 6 (seis) horas e for necessário intervalo conforme a lei.

§ 3º O benefício do vale-transporte será pago aos empregados contratados no formato intermitente após manifestação do aceite dos empregados para a prestação de serviços, através de depósito na conta corrente indicada pelo empregado um dia antes da realização do evento. Os valores pagos a título de vale-transporte serão destacados no recibo de pagamento a ser entregue aos empregados intermitentes ao final de cada mês.

§ 4º Fica ajustado entre as partes que o valor pago em dinheiro relativo ao deslocamento casa-trabalho e vice-versa, é integral e sem desconto, e tem natureza indenizatória, sem nenhum caráter salarial e não integra nenhuma verba para nenhum fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOME OFFICE AJUDA DE CUSTO HOME OFFICE

Para aquelas atividades em que for possível o desempenho da função à distância, será permitido, desde que ajustado com a gestão imediata, a realização das atividades através do "Home Office". Para aquelas empresas que adotarem o trabalho à distância, deverão ser observadas as regras e procedimentos fixados pelo DP/RH de cada empresa.

§ 1º - O *home office* não constitui vantagem pessoal e não se incorpora ao contrato de trabalho, sendo que é faculdade de cada empresa em manter ou cessar o trabalho à distância, *home office*.

§ 2º - Quando solicitado, o empregado deverá se apresentar nas dependências da empresa, sob pena de sofrer as medidas disciplinares cabíveis.

§ 3º - A jornada de trabalho em *home office* é a mesma mantida quando no desempenho das atividades presenciais, sendo que aqueles empregados sujeitos a controle de jornada, deverão manter o registro da jornada de trabalho realizada, conforme orientação do DP/RH, utilizando para tanto as ferramentas disponibilizadas pelas empresas.

§ 4º - As empresas concederão o valor de R\$ 100,00 (cem reais), à título de ajuda de custo "Home Office", valor esse destinado a compensar eventuais gastos com eletricidade e internet. O valor da ajuda de custo "Home Office" tem caráter indenizatório, não tendo reflexo em nenhuma outra verba.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração pela empresa da respectiva escala. A empresa, na medida de suas possibilidades, programará as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no artigo 136 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

Parágrafo único: O resultado do exame anual deverá ser fixado no quadro de avisos da empresa.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI S

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando exigidos na prestação de serviços;

- a)**o fornecimento do EPI, quando for o caso, atenderá prescrição médica à melhor adaptação ao empregado;
- b)**o empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber, indenizando a empresa por extravio ou dano desde que se comprove o caráter doloso;
- c)**extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa;
- d)**a empresa fará entrega do equipamento de proteção no primeiro dia de trabalho do empregado, treinando-o quanto ao uso adequado, a manutenção e cuidados necessários, dando-lhe conhecimento das áreas perigosas e/ou insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- e)**as ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das peças.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Será obrigatório e gratuito o exame médico por ocasião da admissão, o periódico (inclusive no retorno ao trabalho depois de afastamento por período igual ou superior a trinta dias, por motivo de parto, doença ou acidente de natureza ocupacional ou não), e demissional, respeitados os prazos legais.

§ 1º Será fornecido ao empregado, quando por este ou seu médico for requerido, o resultado dos exames mencionados no *caput* desta cláusula.

§ 2º A segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será obrigatoriamente entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

As faltas ocorridas por motivo de doenças poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela instituição conveniada ou contratada pela empresa ou pelo sindicato profissional, e, na falta desta, pelo INSS ou de médico a serviço de representação pública federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Será fornecido o CID (Código Internacional de Doenças) desde que o paciente autorize.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADOS E QUADRO DE AVISOS SINDICAIS

As empresas se obrigam a manter quadro de avisos em local visível e de fácil acesso aos empregados, onde deverá ser afixada a presente convenção coletiva de trabalho, bem como outros comunicados de interesse da categoria.

As partes estabelecem que durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser utilizados todos os meios de comunicação, inclusive as eletrônicas, para transmitir alterações contratuais, informativos e aviso sobre as férias, folgas e todo os demais comunicados relativos ao contrato de trabalho dos empregados, inclusive os recibos de pagamento que serão disponibilizados através dos meios eletrônico, desde que devidamente comprovado o recebimento pelo empregado através da validação digital.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical eleito e pertencente ao sindicato profissional, limitado a 1 (um) por empresa, no exercício de seu mandato, será liberado por até 20 (vinte) dias, sucessivos ou alternados, no prazo da vigência dessa convenção para que, sem prejuízo dos seus salários na empresa onde seja empregado, possa comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja comunicação prévia formalizada pelo sindicato profissional, no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDEPARK-PR - Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná, realizada no dia 12/06/24, devidamente convocada por meio do edital publicado em 16/05/24, no Diário Oficial do Estado do Paraná, página 46, instituiu, com força de lei, conforme caput do artigo 611-A e com fundamento no artigo 513, alínea “e”, ambos da CLT, que todas as empresas com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associadas ou não associadas, e, portanto, destinatárias da presente convenção coletiva de trabalho, devem recolher, até o último dia útil do mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo, a **contribuição assistencial/cota negociada patronal**, com o objetivo de manter o funcionamento da estrutura sindical, bem como retribuir ao sindicato os custos e empenho desenvolvidos nas conquistas e normas coletivas que alcançam e beneficiam todas as empresas da categoria.

§ 1º A contribuição assistencial/cota negociada patronal será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente convenção coletiva de trabalho, de acordo com a seguinte tabela proporcional:

Nº de Empregados	Valor da Contribuição
De 00 A 03	R\$ 300,00
De 04 A 15	R\$ 500,00
De 16 A 40	R\$ 700,00

De 41 A 100	R\$ 1.000,00
De 101 A 200	R\$ 1.500,00
ACIMA DE 201	R\$ 3.000,00

§ 2º As empresas associadas ao SINDEPARK-PR, desde que em dia com o pagamento das suas mensalidades, estão dispensadas do pagamento da Contribuição Assistencial/Cota Negocial Patronal.

§ 3º As contribuições devem ser recolhidas em nome do SINDEPARK, na conta corrente nº 95.555-8, Agência nº 0548, do Banco Itau S/A, em Curitiba, mediante depósito bancário, com identificação do pagador, cuja cópia deverá ser encaminhada por e-mail ao SINDEPARK-PR, para baixa na Tesouraria.

Será enviado o boleto bancário via e-mail, se assim solicitado pela empresa representada.

§ 4º O recolhimento efetuado fora do prazo implicará na multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

§ 5º As empresas estabelecidas após a assinatura da presente convenção, recolherão a cota até o último dia útil do mês subsequente à abertura do estabelecimento comercial.

§ 6º As empresas que optarem por exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial patronal deverão fazê-lo no prazo de 15 dias úteis, contados da data do registro desta convenção coletiva de trabalho, por meio de ofício encaminhando ao Sindicato Patronal via correio eletrônico, onde conste a razão social, nome do estabelecimento, CNPJ, endereço completo e telefone, acompanhado de documento que comprove que o signatário é sócio ou representante legal da empresa, e assinado: a) de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa; ou b) assinado digitalmente, por certificado digital da empresa, ou c) por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa, para o endereço eletrônico sindeparkpr@sindeparkpr.org.br. Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento prevista nesta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido até 15 dias úteis contados da data do registro da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDO ASSISTENCIAL DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A título de fundo assistencial de contribuição permanente/assistência odontológica com a finalidade de custear despesas com dentistas para os trabalhadores da base, as empresas recolherão, mensalmente, em favor do sindicato profissional, a quantia correspondente a **R\$ 17,58** (dezesete reais e cinquenta e oito centavos) por trabalhador e custeada integralmente pela empresa, com recolhimento até o dia 10 (dez) de cada mês, em nome do Sindicato Profissional, via boleto emitido no site www.xxxxxx.com.br

§ 1º Os serviços odontológicos previstos nesta cláusula são os seguintes: evidenciação de placa bacteriana, profilaxia e polimento coronário, fluorterapia, aplicação de selante, teste de flúor salivar, extração simples, restauração provisória, emergência, capeamento pulpar direito direto (excluindo restauração final), pulpotomia, raspagem supra gengival e polimento coronário.

§ 2º O recolhimento fora do prazo implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para

que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, têm presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL aqui tratada fica limitada a 1% (um por cento) mensal, calculado sobre o valor do piso salarial e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação.

III – A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contado do registro do presente instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao Sindicato obreiro nos dez dias subsequentes ao do registro desta convenção a relação dos funcionários que contarem com mais de 60 (sessenta) dias no emprego, cujo objetivo é manter atualizado o seu cadastro.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os sindicatos convenientes não possuem Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista, tendo a presente cláusula eficácia liberatória da obrigação fixada no artigo 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES

Integram a base territorial das entidades convenientes os municípios adiante relacionados, nos limites da representatividade legal dos signatários:

- a) **FETROPAR:** Todos os municípios do estado, exceto os compreendidos nas bases territoriais dos sindicatos laborais constantes das letras “b” a “r” e parágrafo único desta cláusula. **Sede** na Rua Professor Dr. Pedro Ribeiro Macedo da Costa, 720, Bairro Vila Isabel, Curitiba PR, CEP 80320-330, tel. (41) 3244-2523, e-mail: fetropar@fetropar.org.br
- b) SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE **APUCARANA** – SINCVRAP. **Base territorial:** Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí. **Sede** na Rua Rio Grande do Sul, 430 – Apucarana PR., CEP 86804-930, tel. (43) 3422-6033, e-mail: sincvrap@uol.com.br
- c) SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T **CAMPO MOURAO PR** – SITROCAM. **Base territorial:** Campo Mourão. **Sede** na Av. José Tadeu Nunes, 596 – Campo Mourão PR., CEP 87309-295, tel. (44) 3016-2853, e-mail: sitrocam_cm@outlook.com
- d) SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE **CASCABEL PR** – SITROVEL. **Base territorial:** Altamira do Paraná, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçu, Jesuítas, Juranda, Mamborê, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Santa Rosa, Palotina, Quedas do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Ubiratã. **Sede** na Rua Fortunato Bebbber, 1822 – Cascavel PR., CEP 85816-300, tel. (45) 3227-3350, e-mail: marcon@fundacaoiguacu.com.br
- e) SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE **CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA** – SINTRAMOTOS. **Base territorial:** Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória. **Sede** na Rua Doutor Reynaldo Machado, 519 – Curitiba PR., CEP 80215-010, tel. (41) 3030-9500, e-mail:
- f) SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE **DOIS VIZINHOS** – SINTRODOV. **Base territorial:** Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova

Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste e São Jorge d'Oeste. **Sede** na Av. México, 1085 – Dois Vizinhos PR., CEP 85660-000, tel. (46) 3543-1447, e-mail: sintrodov@sintrodov.org.br

g) SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE **FRANC BELTRAO** – SITROFAB. **Base territorial:** Ampére, Barracão, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Pranchita, Renascença, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste e Verê. **Sede** na Rua Pernambuco, 111 – Francisco Beltrão PR., CEP 85601-300, tel. (46) 3055-1142, e-mail: sitrofab@gmail.com

h) SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE **GUARAPUAVA** – SINTRAR. **Base territorial:** Cantagalo, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis e Turvo. **Sede** na Rua Professora Carlita Guimarães Pupo, 60 – Guarapuava PR., CEP 85035-340, tel. (42) 3624-2117, e-mail: sintrargpuava@gmail.com

i) SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE **LONDRINA** – SINTTROL. **Base territorial:** Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Araongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Ibaiti, Iporã, Itaguajé, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz. **Sede** na Rua Acre, 340 – Londrina PR., CEP 86026-500, tel. (43) 3322-2242, e-mail: sintrol@sercomtel.com.br

j) SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS **MARINGÁ** – SINTTROMAR. **Base territorial:** Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Atalaia, Barbosa Ferraz, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Guairaçá, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Jardim Olinda, Jussara, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Mirador, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paracity, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Rondon, Santa Fé, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Tamboara, Terra Boa e Terra Rica. **Sede** na Rua Dona Sophia Rasgulaef, 367 – Maringá PR., CEP 87033-400, tel. (44) 3226-4144, e-mail: sinttromarsecretaria@gmail.com sintraumarama@hotmail.com

k) SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG **NORTE DO PARANA**, - SINDIMOTOS NORTE. **Base territorial:** Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Araongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itaguajé, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz. **Sede** na Rua Drongo, 1500 – 1º andar - Araongas PR., CEP 86701-220, tel. (43) 3056-0373, e-mail: sindmotosnorte@gmail.com

l) SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE **PARANAGUÁ** – SINDICAP. **Base territorial:** Paranaguá. **Sede** na Rua Manoel Corrêa, 2412 – Paranaguá PR., CEP 83203-410, tel. (41) 3422-8526, e-mail: presidente-josiel@hotmail.com

m) SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. **PATO BRANCO** – SINTROPAB. **Base territorial:** Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino. **Sede** na Rua Paraná, 502 – Pato Branco PR., CEP 85501-074, tel. (46) 3225-2011, e-mail: sintropab@sintropab.org.br

n) SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE **PONTA GROSSA** – SITROPONTA. **Base territorial:** Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares e Tibagi. **Sede** na Rua Balduino Taques, 480 – 1º andar – Ponta Grossa PR., CEP 84010-050, tel. (42) 3224-1404, e-mail: sindicato.pg@googlemail.com

o) SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE **TELEMACO BORBA** – SINCONVERT. **Base territorial:** Cândido de Abreu, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania. **Sede** na Rua Euclides Bonifácio de Londres, 167 – Telêmaco Borba PR., CEP 84264-010, tel. (42) 3273-1727, e-mail: sinconvert@brturbo.com.br

p) SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE **TOLEDO** – SINTTROTOL. **Base territorial:** Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Vera Cruz do Oeste. **Sede** na Rua São João, 7360 – Toledo PR., CEP 85900-050, tel. (45) 3378-2949, e-mail: sinttrotol@brturbo.com.br

q) SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE **UMUARAMA** – SINTRAU. **Base territorial:** Alto Piquiri, Altônia, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Guaíra, Icaraíma, Iporã, Janiópolis, Loanda, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Pérola, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambre. **Sede** na Rua Edson Duarte Lopes, 1852 – Umuarama PR., CEP 87506-420, tel. (44) 3624-3393, e-mail:

r) SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE **UNIÃO DA VITÓRIA**. **Base territorial:** Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul, São Mateus do Sul e União da Vitória. **Sede** na Rua Barão do Cerro Azul, 432 – União da Vitória PR., CEP 84600-000, tel. (42) 3522-7454, e-mail: sintruv@twinturbo.com.br

s) SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDEPARK-PR. **Base territorial:** Todo o estado do Paraná. **Sede** na Rua Presidente Faria, 51, 4º andar, cj. 402, Curitiba, PR., CEP 80020-290, tel. (41) 3232-4602, e-mail: sindeparkpr@sindeparkpr.org.br

Parágrafo único. Por serem objeto de convenção coletiva de trabalho assinada em separado, excluem-se deste instrumento coletivo os municípios que compõem a base territorial do SINDICATO DOS MOTORISTAS, MANOBRISTAS E LAVADORES EM ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINTRAMOC, quais sejam: Agudos do Sul, Antônio Olinto, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo do Tenente, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curiúva, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Piên, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tijucas do Sul.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para dirimir dúvidas oriundas desta convenção é o da Justiça do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado presta seus serviços ao empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Fica instituída multa por infração às disposições pactuadas nesta convenção, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS DO ESTADO DO PARANA

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

JOSE APARECIDO FALEIROS

Procurador

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIÁRIOS DE FRANC BELTRAO

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMÁCO BORBA - SINCONVERT

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.